



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. : _____

Proc.: _____

LEI N.º 837, DE 16 DE MARÇO DE 2000.

(Dispõe sobre medidas de preservação do Rio Juqueriquerê, sanções aplicáveis e dá outras providências.)

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei instituiu as medidas municipais de preservação da bacia hidrográfica do Rio Juqueriquerê, estabelece proibições e sanções aplicáveis no caso de infração, e dispõe sobre providências correlatas.

Art. 2º – É vedado o lançamento de resíduos líquidos ou sólidos no rio Juqueriquerê que possam comprometer a qualidade natural de suas águas ou de qualquer forma atentar contra a sua diversidade biológica ou contra o ecossistema essencial à reprodução das espécies.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal promoverá, periodicamente, à ampla fiscalização nas atividades econômicas em funcionamento às margens do Rio Juqueriquerê, determinando a imediata cessação daquelas que manifestamente estejam contribuindo para a degradação do rio, sem prejuízo de outras providências administrativas e punitivas aplicáveis.

§ 1º – A ação do Poder Executivo compreenderá todo o complexo Juqueriquerê, nele integrados os rios que formam o seu curso, em especial os Rios Claro, Camburu, Dique, Pirassununga, além dos córregos e riachos que neles deságuam, desde o nascedouro até a sua foz.

§ 2º – Igualmente sujeitam-se às disposições desta Lei as áreas que, embora não fronteiriças aos rios, possam por qualquer motivo interferir na qualidade de suas águas, quer por drenagem natural ou artificial.

Art. 4º – É de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's a multa a ser aplicada ao proprietário ou responsável por atividade degradadora encontrada, cobrada sempre em dobro a cada reincidência.

§ 1º – Sendo a irregularidade sanável pela implantação de sistema adequado para tratamento dos resíduos, o Poder Executivo, após a lavratura da multa, notificará o infrator e fixará prazo para que providencie os equipamentos necessários, e somente após o cumprimento da determinação é que liberará o reinício das atividades.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. : _____

Proc.: _____

§ 2º – Não sendo a irregularidade sanável ou não cumprida a notificação do parágrafo anterior, determinará a cessação das atividades do estabelecimento e cassará em definitivo o alvará de funcionamento ou o “habite-se”.

§ 3º – Sujeita-se às disposições deste artigo o proprietário ou responsável por edificação cujo esgoto esteja sendo lançado diretamente no rio, sem o adequado tratamento.

Art. 5º – No caso de lançamento, por embarcações, de óleos lubrificantes ou combustíveis, ou de resíduos químicos, nas águas do rio, o proprietário ou responsável será penalizado com a multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's, cobrada sempre em dobro a cada reincidência.

§ 1º – Será apreendida a embarcação pesqueira ou de recreio responsável pelo lançamento de óleo no rio e somente liberada após o pagamento da multa correspondente, acrescida das custas de estadia e de outras despesas havidas pela Municipalidade.

§ 2º – A marina responsável pela guarda da embarcação será penalizada com multa em igual valor.

Art. 6º – É vedado o corte ou a supressão da mata ciliar do complexo Juqueriquerê, bem assim o aterro ou a destruição por qualquer forma ou meio dos locais tipicamente constituídos por mangues.

Parágrafo único – A infração ao disposto neste artigo acarretará ao responsável multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR's, imediata cessação das atividades, além das demais providências legais cabíveis.

Art. 7º – Sempre que se constatarem indícios ou a prática de crime ambiental, o Ministério Público será imediatamente notificado a respeito.

Art. 8º – O Poder Executivo disponibilizará os recursos indispensáveis ao cumprimento desta Lei, em especial embarcação leve para os serviços rotineiros de fiscalização.

Art. 9º – Ato do Poder Executivo disporá sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa do Rio Juqueriquerê, que se integrará por representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada e que poderá contar com fundo especial de recursos para a viabilização das suas atividades.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com órgãos governamentais ou entidades particulares objetivando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 – O valor da multas não pagas no prazo legal será inscrito na Dívida Ativa do Município, para cobrança amigável ou judicial.



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. : _____

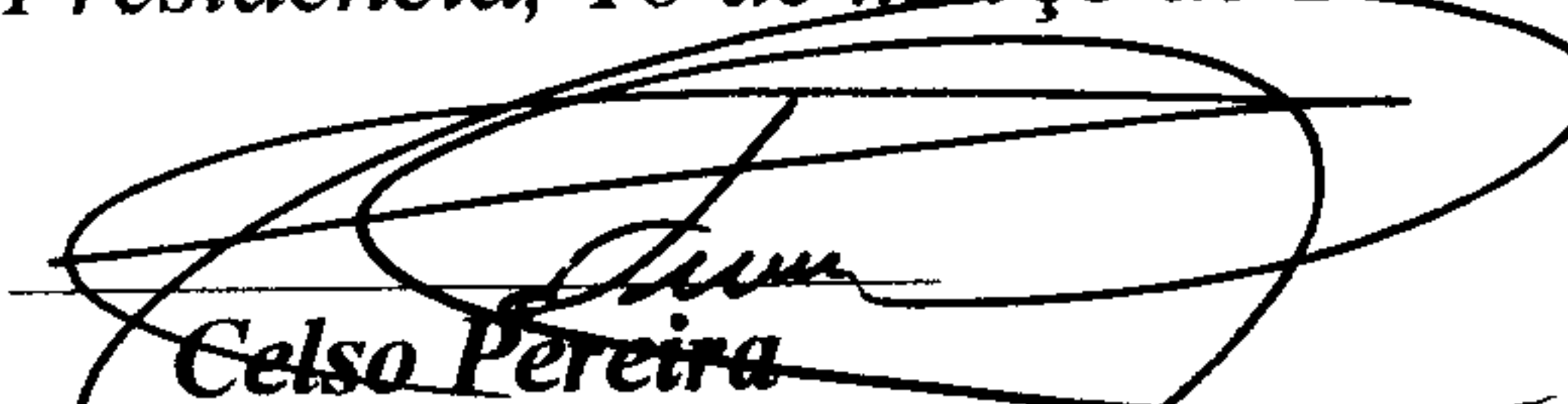
Proc.: _____

Art. 12 – O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2000


Celso Pereira
Presidente

Registrado e Publicado
Em 16 / 03 / 2000

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSESSOR PARLAMENTAR